



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPÍRITO SANTO

AV. DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

LEI Nº 1007 de 06 de dezembro de 2002.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Piúma para o exercício de 2003.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por intermédio de seus representantes legais, aprovou e Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento fiscal do Município de Piúma, para o exercício de 2003, estima a Receita em R\$ 11.328.650,00 (onze milhões, trezentos e vinte e oito mil e seiscentos e cinquenta reais) e Redução do FUNDEF no valor de R\$ 783.750,00 (setecentos e oitenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), cuja receita líquida é de R\$ 10.544.900,00 (dez milhões quinhentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS	VALOR EM R\$
RECEITAS CORRENTES	9.889.500,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.758.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	17.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.530.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	574.000,00
DEDUÇÃO FUNDEF	783.750,00
RECEITA DE CAPITAL	1.439.150,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	1.434.150,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.000,00
TOTAL DA RECEITA	11.328.650,00
TOTAL DE REDUÇÃO	783.750,00
TOTAL GERAL RECEITA	10.544.900,00

Art. 3º - A Despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza de Despesa", integrantes desta lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza". (Hely Lopes Meirelles).

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES DE GOVERNO	VALOR EM R\$
LEGISLATIVA	587.400,00
ADMINISTRAÇÃO	1.199.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	335.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	755.000,00
SAÚDE	1.747.000,00
EDUCAÇÃO	1.963.000,00
CULTURA	7.000,00
URBANISMO	1.838.500,00
SANEAMENTO	800.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	500.000,00
AGRICULTURA	315.000,00
INDÚSTRIA	15.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	305.000,00
DESPORTO E LAZER	7.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	90.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00
TOTAL	10.544.900,00

2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	VALOR EM R\$
000 CÂMARA MUNICIPAL	587.400,00
010 GABINETE DE PREFEITO	317.000,00
020 SÉC. MUN. DE ADM. FINANÇAS	1.252.500,00
030 SÉC. MUN. DE ED. CUL. ESP. E LAZER	2.242.500,00
040 SÉC. MUN. DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	2.292.000,00
050 SÉC. MUN. DE TURISMO IND. COM.	320.000,00
060 SÉC. MUN. DE AGRICULTURA E PESCA	315.000,00
070 SÉC. M. DE OBRAS, URB. E M. AMBIENTE	3.138.500,00
999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00
TOTAL GERAL	10.544.900,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos de legislação em vigor;

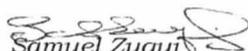
II - Realizar operações de crédito até os limites estabelecidos pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60%(sessenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

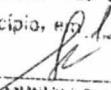
IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta lei entre em vigor em 1º de janeiro de 2003.

Piúma/ES, 06 de dezembro de 2002; 38ª da emancipação política.


Samuel Zuquim
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nos termos da LG
Orgânica do Município, em 13/12/02


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO